



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.506 DE 02 DE MARÇO DE 2.005.

"Que cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos, para provimento em comissão, lotados nas seguintes Diretorias Municipais, e com as seguintes referências salariais:

I - Lotados na Diretoria Municipal de Educação:

- a) 10 (dez) cargos de Motorista, referência salarial "I-1", da Lei 3.030/99;

II - Lotados na Diretoria Municipal de Saúde:

- a) 05 (cinco) cargos de Assessor, referência salarial "IX", cujo salário inicial será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

§ único – Os servidores providos nos cargos acima criados deverão realizar jornada semanal de 44 horas semanais de trabalho.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de março de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.506 DE 02 DE MARÇO DE 2.005.

"Que cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz **saber** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos, para provimento em comissão, lotados nas seguintes Diretorias Municipais, e com as seguintes referências salariais:

I - Lotados na Diretoria Municipal de Educação:

- a) 10 (dez) cargos de Motorista, referência salarial "I-1", da Lei 3.030/99;

II - Lotados na Diretoria Municipal de Saúde:


- a) 05 (cinco) cargos de Assessor, referência salarial "IX", cujo salário inicial será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

§ único – Os servidores providos nos cargos acima criados deverão realizar jornada semanal de 44 horas semanais de trabalho.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de março de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal